



PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 10/2022

Dispõe sobre alterar o Projeto de Lei Ordinária de nº 61/2022.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, por seus representantes legais,
RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o art. 4º do projeto de lei nº 61/2022, passando a constar com o seguinte texto:

“Art. 4 Fica autorizada e instituída a gratificação dos membros da CINLL à razão de R\$ 200,00 (duzentos reais) por reunião, até o limite de 10 (dez) por mês, a qual deverá ser comprovada mediante ata subscrita pelos presentes.”

Art. 2º Esta Emenda se incorporará ao projeto de lei após a sua aprovação.

JUSTIFICATIVA

Tal projeto visa manter atenção à economia e responsabilidade nos gastos públicos, evitando-se criar despesa que poderia ser evitada ou ao menos, diminuída. A eficiência no setor público tem sido observada como um aspecto fundamental no controle das finanças públicas, bem como um ponto essencial no que se refere à tomada de decisão.

Segundo Silva, Goncalves e Alves (2015), a eficiência do setor público de maneira gerencial está diretamente ligada à capacidade de entregar mais daquilo que se tem para entregar, diante de um custo mínimo, aumentando, de forma assídua, a efetividade.

O Princípio da eficiência que rege a administração pública, expresso no artigo 37 da CF/88, por meio da Emenda Constitucional nº19/98, aponta que, **no âmbito da administração direta e indireta, faz-se essencial que os gestores e demais responsáveis pela utilização de recursos públicos atendam aos interesses da população.**

Sala das Sessões, 19 de outubro de 2022.

RAPHAEL BRAGA
Vereador Autor